



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20212283

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLORES EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.403.848/0001-36, estabelecida à RUA SUCUPIRA, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIANE MACHADO DE SOUZA CORREA, residente na RUA SUCUPIRA, S/Nº, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 003.963.141-98, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 124/2020/PMCC3 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de adubos, rações e fertilizantes necessários para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através dos projetos de piscicultura, avicultura, fruticultura, suinocultura, horticultura, meliponicultura, apicultura e melhoramento genético junto ao Programa de Fortalecimento do Campo - PROCAMPO**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 027/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124132	SEMENTE ACÁCIA AUSTRALIANA (ACÁCIA MANGIUM): ENVELOPE E COM 20 SEMENTES	ENVELOPE	25,00	3,560	89,00
124133	SEMENTE CEBOLA DIAS CURTOS/AMARELA ENVELOPE DE 5g	ENVELOPE	25,00	3,100	77,50
124135	SEMENTE CEBOLA DIAS CURTOS/AMARELA ENVELOPE DE 5g	ENVELOPE	25,00	3,100	77,50
124135	SEMENTE CHAPÉU MEXICANO - RATIBIDA COLUMNIFERA - EMBALAGEM COM 20 SEMENTES*	EMBALAGEM	375,00	3,780	1.417,50
124137	SEMENTE CROTALÁRIA ESPECTABILIS: EMBALAGEM COM 10 SEMENTES	EMBALAGEM	275,00	9,370	2.576,75
124139	SEMENTE DE ABOBORA KABUTIA-EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	35,00	3,100	108,50
124142	SEMENTE DE AÇAÍ - Açaí S.O.G.C "Chumbinho"	QUILO	113,00	41,050	4.638,65
124146	SEMENTE DE ALECRIM (ROSMARINUS OFFICINALIS) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	325,00	3,100	1.007,50
124147	SEMENTE DE ALFACE PENDOAMENTO PRECOZE - EMBALAGEM COM 5g*	UNIDADE	35,00	3,100	108,50
124150	SEMENTE DE AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA) EMBALAGEM COM 10g	UNIDADE	275,00	4,770	1.311,75
124152	SEMENTE DE ARRUDA (RUTA GRAVEOLENS) EMBALAGEM COM 10g	UNIDADE	275,00	3,100	852,50
124153	SEMENTE DE AZALEIA (RHODODENDRON SIMSII) EMBALAGEM COM 5g	UNIDADE	275,00	4,670	1.284,25
124155	SEMENTE DE BABOSA (ALOE VERA) EMBALAGEM COM 10g	UNIDADE	275,00	4,040	1.111,00
124157	SEMENTE DE BEGONIA (BEGONIA) EMBALAGEM COM 5g	UNIDADE	375,00	4,670	1.751,25
124158	SEMENTE DE BROMELIAS (BROMELIACEAE) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	75,00	4,770	357,75
124162	SEMENTE DE CELOSIA (CELOSIA) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	375,00	4,350	1.631,25
124164	SEMENTE DE CIPESTRE ITALIANO (CUPRESSUS SEMPERVIRENS) ENVELOPE COM 10 semente	UNIDADE	150,00	9,330	1.399,50
124166	SEMENTE DE COCO ANÃO*	UNIDADE	450,00	8,880	3.996,00
124169	SEMENTE DE CUPUAÇU - BRS carimbó*	QUILO	100,00	18,310	1.831,00
124175	SEMENTE DE FEIJOÃO CAUPI SELECIONADO PROPRIO PARA PLANTIO	QUILO	100,00	13,670	1.367,00
124176	SEMENTE DE FEIJOÃO VAGEM EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	75,00	3,840	288,00
124199	SEMENTE DE GOIABA VERMELHA (PSIDIUM GUAJAJAVA) EMBALAGEM COM 10g	EMBALAGEM	275,00	6,530	1.795,75
124210	SEMENTE DE JABUTICABA (PLINIA CAULIFLORA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	275,00	5,870	1.614,25
124219	SEMENTE DE MELANCIA CRIMSON SWEET EMBALAGEM 50g.	EMBALAGEM	25,00	29,610	740,25
124222	SEMENTE DE MOGNO AFRICANO (KHAYA IVORENSIS) ENVELOPE COM 10g*	ENVELOPE	275,00	6,010	1.652,75
124223	SEMENTE DE MOGNO BRASILEIRO (SWIETENIA MACROPHYLLA) ENVELOPE COM 10g	ENVELOPE	75,00	5,990	449,25
124238	SEMENTE DE ORQUIDEAS (ORCHIDACEAE) ENVELOPE 160 sementes*	ENVELOPE	38,00	8,690	330,22
124247	SEMENTE DE PINGO DE OURO (DURANTA REPENS) ENVELOPE COM 10g*	ENVELOPE	150,00	3,630	544,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



124248	SEMENTE DE PINHEIRO (PINUS) ENVELOPE COM 50g	ENVELOPE	75,00	4,980	373,50
124252	SEMENTE DE TECA (TECTONA GRANDIS) EMBALAGEM COM 100	EMBALAGEM	38,00	10,060	382,28
124253	SEMENTE DE TOMATE VARIEDADE "ITALIANO" DETERMINADO E	EMBALAGEM	100,00	3,100	310,00
	MBALAGEM COM 50g				
124255	SEMENTE IPÊ BRANCO - TABEUBIA ROSEOALBA - EMBALAGEM	EMBALAGEM	275,00	4,790	1.317,25
	COM 10 SEMENTES				
124256	SEMENTE IPÊ ROSA - HANDROANTHUS AVELLANEDAE - EMBALA	EMBALAGEM	275,00	4,980	1.369,50
	GEM 5 SEMENTES				
124257	SEMENTE IPÊ ROXO (HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS): EMBAL	EMBALAGEM	275,00	4,560	1.254,00
	AGEM 10 SEMENTES				
124258	SEMENTE MAXIPE-EMBALAGEM COM 10g*	EMBALAGEM	150,00	3,160	474,00
124262	SEMENTE SANSÃO DO CAMPO (CERCA VIVA) - MIMOSA CAESAL	EMBALAGEM	225,00	7,460	1.678,50
	PINIIFOLIA - EMBALAGEM COM 2				
124265	SEMENTES DE CAPIM MOMBACA (PANICUM MAXIMUM);	SACO	75,00	240,090	18.006,75
124266	SORGO FORRAGEIRO HÍBRIDO SACO COM 20KG	SACO	53,00	339,610	17.999,33
124268	SORGO GRANIFERO HÍBRIDO SACO COM 20 KG	SACO	45,00	420,850	18.938,25
124306	MUDA DE LARANJA PERA, enxertada (Citrus sinensis), C	UNIDADE	750,00	8,650	6.467,50
	OM CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁR				
	FITOSSANITÁRIA, MEDINDO NO MÍNIMO 40cm E MÁXIMO 80cm.				
124307	MUDA DE LIMÃO TAHITI (LIMA ACIDA) (Citrus limonium)	UNIDADE	550,00	8,810	4.845,50
	ENXERTADO, COM CERTIFICAÇÃO				
	FITOSSANITÁRIA, MEDINDO NO MÍNIMO 40cm E MÁXIMO 80cm.				
124309	MUDA DE ROSA DO DESERTO - MUDA (ADENIUM OBESUM), MED	UNIDADE	375,00	7,100	2.642,50
	INDO NO MÍNIMO 40cm E MÁXIM				
	MÁXIMO 80cm.				
124311	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS BRS CONQUISTA, COM AL	UNIDADE	6.250,00	4,270	26.667,50
	TURA ENTRE 15cm E 25cm E CER				
	CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA				
124313	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS BRS VITORIA, COM ALTU	UNIDADE	500,00	4,190	2.095,00
	RA ENTRE 15cm E 25cm E CERTI				
	CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA				
124315	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS PACOVAN, COM ALTURA E	UNIDADE	5.000,00	4,160	20.800,00
	NTE 15cm E 25cm E CERTIFICA				
	FITOSSANITÁRIA				
124325	MUDA DE LARANJA PERA, CR enxertada (Citrus sinensis),	UNIDADE	1.250,00	8,650	10.812,50
	COM CERTIFICAÇÃO FITOSSANIT				
	MEDINDO NO MÍNIMO 40cm E MÁXIMO 80cm.				
124328	MUDA DE LIMÃO TAHITI (LIMA ACIDA) CR (Citrus limonium	UNIDADE	1.250,00	8,810	11.012,50
) ENXERTADO, COM CERTIFICAÇÃO				
	FITOSSANITÁRIA, MEDINDO NO MÍNIMO 40cm E MÁXIMO 80cm.				
124330	MUDA DE ROSA DO DESERTO - MUDA CR (ADENIUM OBESUM),	UNIDADE	125,00	6,900	862,50
	MEDINDO NO MÍNIMO 40cm E MA				
	E MÁXIMO 80cm.				
124332	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS BRS CONQUISTA CR, COM	UNIDADE	3.750,00	4,270	16.012,50
	ALTURA ENTRE 15cm E 25cm E				
	CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA				
124334	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS BRS VITORIA CR, COM A	UNIDADE	2.500,00	4,200	10.500,00
	LTURA ENTRE 15cm E 25cm E CE				
	CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA				
124336	MUDAS DE BANANA MICROPOGADAS PACOVAN CR, COM ALTUR	UNIDADE	5.000,00	4,160	20.800,00
	A ENTRE 15cm E 25cm E CERTIF				
	CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA				
126573	SEMENTE DE ABOBORA SECA-EMBALAGEM COM 10G.	EMBALAGEM	35,00	3,100	108,50
VALOR GLOBAL R\$					230.121,98

1. O valor deste Contrato é de R\$ 230.121,98 (duzentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 124/2020/PMCC3, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que estejam de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;



- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora **SIMONE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF Nº **642.543.482-15**, Portaria nº **130/2021-GP**, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais,.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2101.206081380.2.165 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.31, no valor de R\$ 230.121,98. Fonte 1561

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.027/2020/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$\begin{array}{l} I = (TX) \\ 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = (6/100) \\ 365 \end{array} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fomecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 027/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 124/2020/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 09 DE ABRIL DE 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLORES EIRELI-EPP
CNPJ 09.403.848/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.